

PARECER CME/MAUÁ Nº 09, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

INTERESSADA: Secretaria de Educação – Divisão de Escolas Particulares

ASSUNTO: Autorização Provisória de Funcionamento

UNIDADE ESCOLAR: Núcleo Educacional Professora Edna S/S Ltda.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4.995/2011 – Volume 3

I – RELATÓRIO

O Secretário de Educação encaminhou ao Conselho Municipal de Educação o Processo Administrativo nº4.995/2011 composto por três volumes, cujo objeto é o pedido de autorização de funcionamento de uma escola de educação infantil particular. Esta instituição possui um histórico de ocupação de área de manancial desde sua implementação, na região do Rio Guaió, no Parque Ecológico Santa Luzia. O rio Guaió, com aproximadamente 20 km de extensão no Alto Tietê.

A intensa urbanização na Bacia do Alto Tietê coloca em risco os mananciais, aumentando a probabilidade de poluição e contaminação. A expansão desordenada da população causa sérios problemas ambientais nas áreas de proteção a mananciais e várzeas. A falta de regulamentação sobre o uso e ocupação do solo representa um dos principais desafios na proteção dos mananciais, exigindo uma gestão integrada entre municípios e órgãos responsáveis pelos recursos hídricos.

Em resposta a essas questões, os municípios envolvidos elaboraram o Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental da Sub-bacia do Guaió, finalizado em dezembro de 2017. Esse plano foi recepcionado pelo Comitê de Bacias Hidrográficas do Alto Tietê. O Comitê orientou a elaboração de uma minuta de anteprojeto de lei específica para a Sub-bacia do Guaió, conforme a Lei Estadual nº9.866/1997. Conforme informado pelo Secretário de Planejamento Urbano, os procedimentos para esse fim estão encaminhados, visando a regularização fundiária e a aplicação de instrumentos de planejamento e gestão de zoneamento específico.

Por outro lado, a Diretora da Divisão de Escolas Particulares enfatiza que a Unidade Escolar está registrada desde 2012 na Secretaria de Educação, cumprindo todas as exigências legais quanto às questões pedagógicas, segurança, higiene e uso exclusivo do imóvel para Educação Infantil. O proprietário da escola solicita anualmente a regularização da área, mas a definição da demanda depende também do Governo do Estado.

II – CONSIDERAÇÕES

Considerando a publicação da Indicação e Deliberação nº16, de 14 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre as normas para autorização e funcionamento das escolas privadas do Sistema Municipal de Educação de Mauá. É crucial ressaltar que o Conselho Municipal de Educação atua como articulador e mediador das demandas educacionais, colaborando com os gestores municipais e exercendo funções normativas, consultivas, mobilizadoras e fiscalizadoras no contexto das políticas públicas educacionais municipais. Sendo assim, a criação e implementação de políticas públicas em educação, seguem normas e procedimentos estabelecidos pelos diversos segmentos que compõem o colegiado do Conselho, visando enfrentar os desafios sociais na área educacional.

O caso que aqui se apresenta é excepcional, contudo, conforme registrado no Processo Administrativo, já era conhecido pelo Poder Público há tempos. Entre os anos de 2012 e 2021, a Unidade Educacional operou sob autorização provisória, justificadas pela espera de uma decisão

política superior para a regularização fundiária da área. Durante esses nove anos de operação ininterrupta, aprovada pelos órgãos competentes e com a emissão de Alvarás da Vigilância Sanitária em alguns períodos, não foram encontradas objeções ao funcionamento da instituição, exceto pela necessidade de regularização fundiária.

III - CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, este colegiado delibera favoravelmente à expedição de autorização de funcionamento excepcional e provisória até dezembro de 2026. Orienta-se a Divisão de Escolas Particulares a observar rigorosamente a documentação exigida na Deliberação nº16, de fevereiro de 2019, que prevê a substituição de documentos anexados ao Processo Administrativo, cuja gerência e fiscalização competem à referida Divisão.

Conselheiros(os) Presentes: Adna Cristina da Silva; Aparecida das Dores Antunes; Letícia dos Santos Brito; Marta Regina Macedo; Mauro César Nogueira; Viviane Ferrareto da Silva Pires.

Presidenta do CME Mauá

Gestão 2025 - 2027